



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.008, DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer o treinamento de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social visando o atendimento às necessidades das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4228/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 19/04/2023 14:58:27.907 - MESA

PL n.2008/2023

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer o treinamento de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social visando o atendimento às necessidades das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renomeando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 2º .....

.....  
§1º .....

§2º A formação técnico-profissional de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social devem prever conteúdos visando o atendimento às necessidades das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e das suas famílias, especialmente no que tange à inclusão, estimulação precoce e desenvolvimento infantil.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 19/04/2023 14:58:27.907 - MESA

PL n.20008/2023

Os transtornos do espectro autista (TEA) caracterizam-se, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993), como síndromes presentes desde o nascimento ou que começam quase sempre durante os trinta primeiros meses, caracterizando-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala, frequentemente afetada, demora a aparecer e, quando isto acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal quanto corpórea.

A abordagem de pessoas com TEA exige cuidados especiais, devido às próprias características clínicas existentes. Um atendimento inadequado, seja na escola, no estabelecimento de saúde ou no órgão de assistência social pode levar a prejuízos reais no desenvolvimento da criança.

Infelizmente, os cursos técnicos e os de nível superior dedicam pouco ou nenhum tempo abordando esses transtornos de comunicação e interação. Em decorrência disso, alguns profissionais formados podem não estar preparados para o atendimento, levando em conta as características deste grupo de pessoas.

Portanto, defendemos que a Lei tenha previsão para adaptação da formação profissional, visando o atendimento das necessidades das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, especialmente no que tange à inclusão, estimulação precoce e desenvolvimento infantil.

O ponto de partida para o desenvolvimento deste treinamento seria a prática baseada em evidências científicas e a realidade dos profissionais e famílias, buscando compreender as especificidades de cada povo e região. Adicionalmente, deve ser oferecido conteúdo sobre o conceito de desenvolvimento infantil e o autismo, como lidar com o diagnóstico, cuidados com os cuidadores, garantia de direitos no âmbito das políticas públicas e a importância da inclusão, e, finalmente, a importância da estimulação precoce e o papel da sociedade nesse processo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

O campo de treinamento de profissionais e de pais tem sido reconhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS como “de grande relevância e impacto social positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores” (OMS, 2017).

Trata-se, portanto, de projeto que visa possibilitar a discussão sobre marcos legais da primeira infância, direito à inclusão de pessoas com deficiência e direitos da pessoa com autismo e seus familiares, garantindo seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Desta forma, os profissionais formados nessas áreas atuarão no campo das garantias de direitos da primeira infância e das pessoas com autismo e seus familiares uma vez que, por exemplo, poderão ter condições, a partir das temáticas trabalhadas, de promover mudanças na organização laborativa, na construção de suas práticas sociais, nas relações entre famílias e profissionais, e principalmente, para uma sociedade mais inclusiva.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

Deputado BRUNO GANEM  
PODEMOS/SP

2023-2131

Apresentação: 19/04/2023 14:58:27.907 - MESA

PL n.2008/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2012  
Art. 2º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

**FIM DO DOCUMENTO**